

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021-DPE/PA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021-DPE/PA  
PROCESSO Nº 2022/626749-ITERPA  
CONTRATO Nº 011/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-  
ITERPA E A EMPRESA P. A ENGENHARIA  
COMERCIAL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE  
DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.089.495/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.174.311-8, com sede à Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66.821-000, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, inscrito no CPF nº 631.025.952-00, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, e, de outro lado a beneficiária da Ata a empresa **P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrito no CNPJ nº 09.605.413/0001-74, estabelecida na Rua dos Pariquis, nº 775, Bairro Jurunas, CEP: 66030-690, Belém-PA, Fone/Whatsapp: (91)3120.7065, (91)98279.3100, (91)98279.3031, e-mail: [patrickmaia@paengenharia.com.br](mailto:patrickmaia@paengenharia.com.br), [vendas@paengenharia.com.br](mailto:vendas@paengenharia.com.br), daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Sr. **PATRICK AUGUSTO MAIA BARREIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 2973989-SEGUP /PA, e do CPF nº 670.627.172-15, residente e domiciliado em Belém/PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais **serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva**, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades dos imóveis que compõem o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2021-DPE/PA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2021-DPE/PA, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº 2021/142334-DPE/PA e o Processo 2022/626749-ITERPA, aos quais expressamente se vincula.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

**2.1.** O presente contrato tem como fundamento legal Processo nº 2021/142.334, O Processo 2022/626749-ITERPA, o Edital e os anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2021-DPE/PA, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Estadual nº. 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 534/2020, Decreto Estadual nº. 991/2020, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução nº 02/2008 da Câmara de Custeio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Além das exigências contidas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá possuir, na assinatura do contrato, sede ou filial no Município de Belém/PA, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da DP/PA, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

**3.2.** Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;

**3.3.** Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;

**3.4.** Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;

**3.5.** Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;

**3.6.** Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;

**3.7.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- 3.7.1.** Falta justificada ou injustificada;
- 3.7.2.** Afastamento definitivo da empresa;
- 3.7.3.** Licença e/ou atestado médico;
- 3.7.4.** Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- 3.7.5.** Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 3.8.** Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- 3.9.** Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- 3.10.** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- 3.11.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- 3.12.** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.13.** Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- 3.14.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 3.15.** Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pelo segurança e qualidade dos serviços executados;
- 3.16.** Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
  - 3.16.1.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;

- 3.16.2.** Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- 3.16.3.** Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- 3.16.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das unidades do CONTRATANTE;
- 3.16.5.** Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- 3.16.6.** Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
- 3.16.7.** Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- 3.16.8.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- 3.16.9.** Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- 3.16.10.** No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- 3.16.11.** Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuários e empregados da CONTRATANTE;
- 3.16.12.** Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- 3.16.13.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do

CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

**3.16.14.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

**3.16.15.** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;

**3.16.16.** Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**3.16.17.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

**3.16.18.** Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

**3.17.** Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;

**3.18.** Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;

**3.19.** Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

**4.2.** Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta, que deverá ser desde ordens de serviço até envio de mensagem via aplicativo;

**4.3.** Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

**4.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 4.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- 4.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.7.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;
- 4.9.** Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;
- 4.10.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

## **CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **5.1. Das Definições:**

- a) **Manutenção Preventiva:** Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela CONTRATANTE, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.
- b) **Manutenção Corretiva:** Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, devidamente apontado pelo fiscal do contrato e aprovado pela CONTRATANTE.

### **5.2. Dos Serviços Executados:**

**5.2.1.** Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, conforme descrição abaixo:

**5.2.1.1.** **Hidráulica:** Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem, e sistemas de gás; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários, com fornecimento de materiais.

**5.2.1.2.** **Elétrica:** Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores,

interruptores, ar-condicionado, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletro dutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de portões elétricos e bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática (chave de boia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos; outros serviços elétricos que se façam necessários, com fornecimento de materiais.

**5.2.1.3.** Telefonia e Lógica: Remoção, manutenção, conservação, instalação e reparos na instalação de telefônica e lógica prediais, com fornecimento de materiais.

**5.2.1.4.** Alvenaria: Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e re-aterar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, PVC, etc.); limpeza em geral outros serviços de alvenaria que se façam necessários, com fornecimento de materiais.

**5.2.1.5.** Pintura: Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários, com fornecimento de materiais.

**5.2.1.6.** Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim, pelo tempo ou devido a acidentes, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários, com fornecimento de materiais.

**5.2.1.7.** Esquadrias: Colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, ferro etc.), com fornecimento de materiais.

**5.2.1.8.** Cobertura: Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (estrutura, telhas, calhas, rufos, etc.), com fornecimento de materiais.

**5.3.** As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nos prédios dos órgãos ou entidades

contratantes;

**5.4.** Os valores finais (Valor da planilha SEDOP – desconto ofertado) apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de material e mão de obra especializada, leis e encargos sociais e trabalhistas decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículo, celular, hospedagens, passagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos, para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados;

**5.5.** Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir também o remanejamento de paredes de divisória (painel e perfil) com deslocamento do material de local para outro dentro da unidade predial, quando for o caso;

**5.6.** Este documento será parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:**

**6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da CONTRATANTE sendo constituída, como sugestão, pelos seguintes profissionais:

a) Encanador; pedreiro/pintor; carpinteiro; montador de divisórias deverão possuir conhecimentos elementares em instalações prediais e experiência em serviços de sistema hidráulico.

b) Eletricista: deverá ter experiência comprovada bem como sólidos conhecimentos do sistema elétrico, sendo capaz de executar as atividades básicas demandadas pelos sistemas lógico/telefônico.

**6.2.** Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais acima, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, profissionais de nível superior com formação em engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica, ambos detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de material, expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico em edificações, sob regime de dedicação exclusiva, responsável para a coordenação das necessidades de manutenções prediais corretivas e preventivas.

**6.4.** O horário de realização dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, será prestado com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de descanso,

obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

**6.5.** No caso da realização de serviços aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de 22:00 horas, obedecendo as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

**6.6.** Os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento ou possa causar qualquer problema ao funcionamento normal de um setor ou área das unidades desta DPE, os serviços deverão ser programados para outros horários e/ou dias, respeitando as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS:**

**7.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

**7.2.** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:**

**8.1.** Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**8.2.** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;

**8.3.** A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal, sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção;

**8.4.** A CONTRATADA deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros;

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

**9.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, sobre o qual incidirá o desconto de **31,60% (trinta e um e sessenta por cento)**, conforme termos e condições descritos na Ata de Registro de Preços, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                              | QTD.        | VALOR GLOBAL (R\$) | %     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|-------|
| 01   | Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais | 9.241,45 M² | 300.000,00         | 31,60 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação a seguir:

**Ação: 273.587**

**Proj./Ativ.: 21.451.1508.7552**

**Fonte: 0661007852**

**Elemento de Despesa: 339039**

**P.I.: 206AMPSEDBE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto licitado, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada na Coordenação de Finanças – COFIN/DP-PA, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

**11.2.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor, em conta do Banco BANPARA, AG 26 PALÁCIO, C/C 111.980-0, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**11.2.1.** Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

**11.2.2.** O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 11.2 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**11.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

**11.3.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

**11.3.2.** Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

**11.3.3.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

**11.3.4.** Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**11.3.5.** Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

**11.3.6.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

**11.3.7.** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.4.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 11.3.1 a 11.3.6. com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em razão do atraso no pagamento.

**11.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Terras do Pará-ITERPA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

**11.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**11.7.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 11.2, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

**12.1.** O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

**12.2.** A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** Os serviços comuns de engenharia serão recebidos:

**13.2.1.** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

**13.2.2.** Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**13.2.3.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento.

**13.3.** O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Fiscal do

Contrato designado pelo Instituto de Terras do Pará-ITERPA, como representante da Contratada;

**13.4.** A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços licitados, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Os prazos de início, de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**13.6.** Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Instituto de Terras do Pará-ITERPA;

**13.7.** Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia dos serviços, a contar do recebimento definitivo dos serviços conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

**13.8.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

**13.9.** Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**13.10.** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

**13.11.** Na hipótese de se constatar qualquer inadequação dos serviços realizados a CONTRATANTE, poderá rejeitar no todo ou em parte, a critério do fiscal do contrato pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA notificada a proceder ao refazimento do serviço no prazo máximo de 72 horas e, ainda, concedido o prazo de 02 dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**14.2.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através dos servidores abaixo indicados, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**14.4.** O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

**14.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**14.6.** Indicamos as servidoras abaixo para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, as quais serão Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo:

**a) FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Francisco Albuquerque do Nascimento

Cargo: Oficial Administrativo

Telefone: (91) 3181- 6542 / 6539 / 6576

E-mail: [alfredo.fernando@iterpa.pa.gov.br](mailto:alfredo.fernando@iterpa.pa.gov.br)

Lotação: Gerência de Logística e Transporte

**b) SUPLENTE DO CONTRATO**

Nome: Emelyn Larissa Lima da Silva

Cargo: Assistente Administrativo

Telefone: (91) 3181- 6542 / 6539 / 6576

E-mail: [Emelyn.silva@iterpa.pa.gov.br](mailto:Emelyn.silva@iterpa.pa.gov.br)

Lotação: Gerência de Logística e Transporte

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**15.1.** Os serviços serão realizados nas instalações prediais dos imóveis que compõem o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, mediante solicitações da CONTRATANTE e obedecendo ao prazo estipulado de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2021-DPE/PA.

**15.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**15.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

**15.4.** O fiscal da CONTRATANTE manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do

andamento do serviço, inclusive ratificando junto a CONTRATADA o serviço realizado;

**15.5.** Os serviços a serem executados são os constantes neste Contrato e no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2021-DPE/PA, podendo ser solicitados isolados ou conjuntamente, conforme a necessidade de cada caso.

**15.6.** O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08/2021-DPE/PA e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS:**

**16.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**17.2.** No interesse do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:**

**18.1.** É permitida a subcontratação do objeto, desde que previamente autorizado pela DPE, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

**18.2.** É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento;

**18.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

subcontratação;

**18.4.** Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

**18.4.1.** Rede de esgoto;

**18.4.2.** Serviços de solda;

**18.4.3.** Certificação de cabeamento de lógica;

**18.4.4.** Fornecimento e recarga de extintores de incêndio;

**18.4.5.** Manutenção e reparo de Sistema de Monitoramento e Cerca Elétrica;

**18.4.6.** Jardinagem;

**18.4.7.** Revestimento acústico de ambientes;

**18.4.8.** Instalações de Ar Condicionados;

**18.4.9.** Instalação elétrica de alta tensão;

**18.4.10.** Instalação de divisórias;

**18.4.11.** Execução de fundações;

**18.4.12.** Levantamento geológico de terreno;

**18.4.13.** Outros, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

**18.5.** Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato;

**18.6.** A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do CONTRATANTE será autorizado o serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:**

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Instituto de Terras do Pará-ITERPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

**19.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,

uma vez comunicados oficialmente.

**19.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto de Terras do Pará-ITERPA.

**19.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com ao Instituto de Terras do Pará-ITERPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**19.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**19.2.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

**19.3.** As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**19.4.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**19.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, nos termos do artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 2271/1997.

**19.6.** A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:**

**20.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**20.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

**20.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**20.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**21.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito, assegurado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

**22.1.** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar ao Instituto de Terras do Pará-ITERPA, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo – caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará, Agência 025, Conta Corrente nº 189873;

b) Fiança Bancária;

a) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

**22.1.1.** Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, conforme instrumento contratual.

**22.1.2.** A garantia somente será liberada ao final da contratação, ante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu com todas as disposições do contrato, bem como da inexistência de qualquer penalidade de natureza pecuniária, trabalhista ou de ordem judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:**

**23.1.** O objeto deste Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

**23.2.** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**24.1.** O prazo de vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:**

**25.1.** Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**26.1.** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

**26.2.** A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**26.2.1.** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

**26.3.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**26.4.** Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

**26.5.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça

Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a **CONTRATADA**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 01 de julho de 2022.

FLAVIO RICARDO  
ALBUQUERQUE  
AZEVEDO:7278112  
2220

Assinado de forma digital  
por FLAVIO RICARDO  
ALBUQUERQUE  
AZEVEDO:72781122220  
Dados: 2022.07.01 12:01:58  
-03'00'

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**

**Flavio Ricardo Albuquerque Azevedo**

Respondendo pela Presidência - Portaria nº 013/2019

**CONTRATANTE**

**P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA**

**PATRICK AUGUSTO MAIA BARREIROS**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_